A C Ó R D Ã O

TC-010267.989.25-9
(ref. TC-007002.989.24-2 e TC-010417.989.23-3)
Recorrente: Hélio Franzol Bernardino – Prefeito do Município de Saltinho.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Saltinho e Scatena Agência de Viagens e Turismo EIRELI, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos das zonas rural e urbana do Município, com fornecimento de veículos e mão de obra, incluindo motoristas e monitores.
Responsável: Hélio Franzol Bernardino (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 28/05/25, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Jorge Eduardo Vasconcellos Zangarini (OAB/SP nº 252.707) e Camila Maria Foltran Lopes (OAB/SP nº 227.125).
Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalização atual: UR-10.

TC-011161.989.25-6
(ref. TC-007002.989.24-2 e TC-010417.989.23-3)
Recorrente: Scatena Agência de Viagens e Turismo EIRELI.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Saltinho e Scatena Agência de Viagens e Turismo EIRELI, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos das zonas rural e urbana do Município, com fornecimento de veículos e mão de obra, incluindo motoristas e monitores.
Responsável: Hélio Franzol Bernardino (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 28/05/25, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Jorge Eduardo Vasconcellos Zangarini (OAB/SP nº 252.707) e Camila Maria Foltran Lopes (OAB/SP nº 227.125).
Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalização atual: UR-10.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BN8W-9ZZS-60F4-38SP

RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. TERMOS ADITIVOS. OSCILAÇÃO NO PREÇO DOS COMBUSTÍVEIS. ACOLHIMENTO DAS JUSTIFICATIVAS QUANTO À NECESSIDADE DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PRESENTES OS PRESSUPOSTOS EXIGÍVEIS PARA REFERIDA CONCESSÃO. CONHECIMENTO. PROVIMENTO.
O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato em face de aumento de preço de insumos derivados do petróleo é devido quando presentes os pressupostos de imprevisibilidade do fato ou, ainda que previsível, tenha acarretado consequências incalculáveis, inviabilizando a continuidade da prestação dos serviços (TC-011185.989.23-3 e TC-022135.989.23-4).

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 16 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo, e Maxwell Borges de Moura Vieira, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, dar-lhes provimento, a fim de, revendo o Julgado, reconhecer desta feita a regularidade do Termo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro e Reajuste Inflacionário nº 1/2023, de 27/4/23, e do Termo de Aditamento nº 2/2024, de 29/12/23, ambos referentes ao Contrato nº 10/2022, de 1º/2/22, havido entre a Prefeitura Municipal de Saltinho e a empresa Scatena Agência de Viagens e Turismo Eireli.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 8 de outubro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BN8W-9ZZS-60F4-38SP